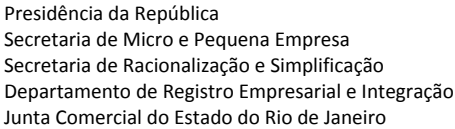




Pag. 01/63



33.3.0032372-4

Sociedade anônima

Normal

00-2021/604505-3

17/12/2021 18:44:20

JUCERJA

Último arquivamento:

00004159322 - 19/07/2021

NIRE: 33.3.0032372-4

BROOKFIELD ENERGIA RENOVAVEL S A

Boleto(s): 103903183

Hash: BF63A0DF-175C-4BC2-A251-EEDB186AA535

Orgão	Calculado	Pago
Junta	592,00	592,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

BROOKFIELD ENERGIA RENOVAVEL S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

980

[illegible]**Requerente**

Nome:	Alba Gonçalves de Oliveira Vieira
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21987046072
E-mail:	videira.paralegal@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	17/12/2021
Data da 1ª entrada:	



00-2021/604505-3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BROOKFIELD ENERGIA RENOVAVEL S A

NIRE: 333.0032372-4 Protocolo: 00-2021/604505-3 Data do protocolo: 17/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/12/2021 SOB O NÚMERO ED333007970000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B99A77703C6D353397E2A0D63694DA4E14A558BCF54AA4228F2279F5979717B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/63



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

Celebram este "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Brookfield Energia Renovável S.A.*" ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204, e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 02.808.298/0001-96, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA (conforme definido abaixo) sob o NIRE 33.3.0032372-4, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora"); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", e a Companhia e o Agente Fiduciário, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.



"1ª Emissão de Debêntures" significa a 1ª emissão de debêntures da Companhia no termo do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real, da Primeira Emissão da Brookfield Energia Renovável S.A.*", celebrado em 31 de agosto de 2018

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"ANBIMA" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM.

"Aviso aos Debenturistas" tem o significado previsto na Cláusula 5.20.

"B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável.

"BAM" significa a Brookfield Asset Management, Inc.

"Banco Depositário" significa Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04;

"Banco Liquidante" significa Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04;

"Cessão Fiduciária" tem o significado previsto na Cláusula 5.7 abaixo;

"CETIP21" significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo;

"Conta Vinculada" tem o significado previsto na Cláusula 5.7 abaixo;



"Contrato de Banco Depositário" significa o "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ID Nº 002924", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário em 11 de setembro de 2018, a ser aditado para refletir o compartilhamento da garantia entre os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas;

"Contrato de Cessão Fiduciária" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 11 de setembro de 2018, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas 1ª Emissão, a ser aditado, para refletir o compartilhamento da Cessão Fiduciária entre os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas;

"Contrato de Distribuição" significa o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional, da Brookfield Energia Renovável S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder.

"Controlada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal Pessoa.

"Controladas Relevantes da Companhia" significa as Controladas da Companhia cujas receitas líquidas, de acordo com as mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia, sejam, individualmente ou em conjunto, superiores a 20% (vinte por cento) da receita líquida consolidada da Companhia, de acordo com as tais Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia.

"Controladora" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal Pessoa.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observado no caso específico da BAM, o disposto no "Controle BAM", abaixo definido.

"Controle BAM" significa o controle político da BAM com relação a uma Pessoa, independentemente de sua participação, direta ou indireta, no capital social de referida Pessoa, conforme documentos comprobatórios aplicáveis do controle político da Pessoa pela BAM.

"Coordenador Líder" significa a instituição integrante do sistema de distribuição de



valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição.

"Créditos Cedidos Fiduciariamente" tem o significado previsto na Cláusula 5.7 abaixo.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários;

"Data de Comprovação" tem o significado previsto na Cláusula 5.7.1 abaixo;

"Data de Apuração" tem o significado previsto na Cláusula 7.1.3 abaixo, inciso I;

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo;

"Data de Início da Rentabilidade" tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo;

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 5.9 abaixo;

"Data Limite de Colocação" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

"Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures" tem o significado previsto na Cláusula 5.14.

"Debêntures" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

"Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das Pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debenturistas" significam os titulares das Debêntures.

"Debenturistas 1ª Emissão" significam os titulares das Debêntures da 1ª Emissão de Debêntures.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I, alínea (a).

"Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta



Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Direito de Cura" tem o significado previsto na Cláusula 7.1.3 abaixo, inciso II.

"Dívida Financeira" significa o somatório de qualquer valor devido, no Brasil e no exterior, no passivo circulante e no passivo não circulante, em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; e (ii) passivos decorrentes de derivativos.

"Dívida Financeira Líquida" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia, a Dívida Financeira da Companhia, deduzida do somatório de caixa, equivalente de caixa, aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários.

"Documentos das Obrigações Garantidas" significam, em conjunto, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Banco Depositário e eventuais aditamentos aos instrumentos referidos acima.

"DOERJ" significa Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

"EBITDA" significa, com relação a uma Pessoa, com base nas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) de tal Pessoa relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas, das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Instrução da CVM n.º 527, de 4 de outubro de 2012.

"Efeito Adverso Relevante" significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, na reputação, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Companhia; (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; e/ou (iii) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, na reputação, nos bens e/ou nos resultados operacionais das Controladas da Companhia, consideradas de forma individual ou em conjunto, que resulte em qualquer dos eventos previstos nos itens (i) e (ii) acima.



"Emissão" significa a presente segunda emissão pública das Debêntures da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 5.18 abaixo.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escriturador" significa Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001 64.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.1 abaixo.

"Índice Financeiro" tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2 abaixo, inciso XIII.

"Instrução CVM 476" significa Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

"Resolução CVM 17" significa a Resolução da CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 30" significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

"Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 11 da Resolução CVM 30.

"Investidores Qualificados" tem o significado previsto no artigo 12 da Resolução CVM 30.

"IPCA" significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"JUCERJA" significa Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

"Legislação Anticorrupção" significa as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, a Lei 6.385, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e



contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*.

"Legislação Socioambiental" significa a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, incluindo, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, conforme alterada ou substituída, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como a legislação e regulamentação supletiva aplicável às atividades desenvolvidas pela Emissora.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"MDA" significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Montante Mínimo da Cessão Fiduciária" tem o significado previsto na Cláusula 5.8.1 abaixo.

"Notificação de Intenção de Cura" tem o significado previsto na Cláusula 7.1.3 abaixo, inciso IV.

"Obrigações Garantidas" significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, de prêmio de pagamento antecipado, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, a esta Escritura de Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas e custos razoavelmente incorridos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em decorrência da constituição, manutenção,



realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Cessão Fiduciária.

"Oferta" significa a oferta pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Período de Capitalização" é o intervalo de tempo que se inicia desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na data de pagamento da Remuneração subsequente, exclusive.

"Pessoa" significa um indivíduo, uma sociedade de qualquer tipo ou natureza, uma associação, um fundo de investimento ou uma sociedade de fato ou sem personalidade jurídica.

"Preço de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 5.10 abaixo.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 5.13 abaixo.

"Sobretaxa" tem o significado previsto na Cláusula 5.13 abaixo.

"Sociedade Sob Controle Comum" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal Pessoa.

"Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>).

"Valor da Amortização Extraordinária" tem o significado previsto na Cláusula 6.2.

"Valor de Cura" tem o significado previsto na Cláusula 7.1.3 abaixo, inciso II.

"Valor do Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.



"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 5.4 abaixo.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações:

I. da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 16 de dezembro de 2021.

3. REQUISITOS

3.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. *arquivamento e publicação dos atos societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:

(a) a ata da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 16 de dezembro de 2021 será arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ e no jornal "Diário Comercial";

II. *inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCERJA;

III. *constituição da Cessão Fiduciária.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 5.8 abaixo, a Cessão Fiduciária será formalizada por meio de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, e será constituída, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, mediante o registro do aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos competente(s), conforme previsto(s) no Contrato de Cessão Fiduciária;

IV. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;

V. *depósito para negociação.* Observado o disposto na Cláusula 5.10 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as



Debêntures depositadas eletronicamente na B3;

VI. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º, da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos; e

VII. *registro da Oferta pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de registro pelo Coordenador Líder na ANBIMA, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do "Código ANBIMA para Ofertas Públicas".

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1 *Objeto Social da Emissora* A Companhia tem por objeto social a exploração de atividades de produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização, inclusive na modalidade de varejista de energia elétrica, prestação de serviços de operação e manutenção de usinas hidrelétricas e termoeletricas, a prestação de serviços de apoio técnico, operacional administrativo e financeiro, bem como a participação de investimentos em outras sociedades, como sócia ou acionista, incluindo, também, a participação de empreendimentos comerciais e industriais.

4.2 *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para (i) o resgate antecipado facultativo total da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia; e (ii) propósitos corporativos gerais.

4.3 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo Investidores Profissionais.

4.3.1 Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

4.4 *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição.

4.5 *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio



da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor (exceto pelo disposto no artigo 13, inciso II, da Instrução CVM 476), nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. Nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

4.6 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a segunda emissão de debêntures da Companhia.

4.7 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo.

4.8 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

5.1 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2021 ("Data de Emissão").

5.2 *Data de Início da Rentabilidade.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

5.3 *Quantidade.* Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures.

5.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.5 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este(s) extrato em nome do(s) Debenturista(s), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.6 *Conversibilidade.* As Debêntures são simples, ou seja, não serão conversíveis em



ações de emissão da Companhia.

5.7 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária e contarão com garantia real adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo na Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 5.8 abaixo.

5.8 *Cessão Fiduciária.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, até a Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, a cessão fiduciária da conta de movimentação restrita de titularidade da Companhia mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada") (incluindo a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário decorrentes dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos pela Companhia na Conta Vinculada) ("Créditos Cedidos Fiduciariamente") pela qual circularão recursos que vierem a ser recebidos pela Companhia de suas Controladas, a título de dividendos e juros sobre o capital próprio ("Cessão Fiduciária"), de acordo com o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária. A Cessão Fiduciária será compartilhada, de forma *pari passu*, entre os Debenturistas 1ª Emissão e os Debenturistas, observados os termos e condições previstos no ao Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que eventuais recursos decorrentes, relacionados e/ou emergentes da excussão da garantia constituída sobre a Conta Vinculada serão utilizados exclusivamente em benefício dos Debenturistas 1ª Emissão e os Debenturistas e não serão compartilhados com quaisquer outros credores.

5.8.1 Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, deverá ser comprovada, em cada data de pagamento da Remuneração (cada uma, "Data de Comprovação"), movimentação na Conta Vinculada, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Comprovação, do montante total mínimo equivalente ao montante total pago pela Companhia, a título de Remuneração, em tal Data de Comprovação e na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior ("Montante Mínimo da Cessão Fiduciária"), exceto pela primeira comprovação do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, que deverá corresponder ao montante total pago pela Companhia, a título de Remuneração, na data de pagamento da Remuneração.

5.8.2 As disposições relativas à Cessão Fiduciária e à Conta Vinculada estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão, sendo a garantia de Cessão Fiduciária compartilhada entre os Debenturistas 1ª Emissão e os Debenturistas.

5.9 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos



termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de Dezembro de 2028 ("Data de Vencimento").

5.10 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, em uma única data, sendo permitido ao Coordenador Líder acessar até no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização").

5.11 *Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.

5.12 *Atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente

5.13 *Remuneração.* sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Remuneração, data de declaração vencimento antecipado das Debêntures, data de um eventual resgate antecipado das Debêntures ou na data de amortização extraordinária das Debêntures, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:



J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

TDI_k = fator da Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.



FatorSpread = Sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = 1,3000; e

n = número de dias úteis entre a data de início do próximo Período de Capitalização e a data de encerramento do período de capitalização anterior, sendo “*n*” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do último Período de Capitalização e a data de início do último e o próximo Período de Capitalização, sendo “*DT*” um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre a data de encerramento do último Período de Capitalização e a data atual, sendo “*DP*” um número inteiro.

Observações:

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + *TDI_k*) sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será



aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.14 *Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI.* Caso a taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da taxa DI para cálculo da remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 das Debêntures em circulação em primeira e segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da data de início da rentabilidade das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da remuneração das Debêntures a serem resgates, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última taxa DI divulgada oficialmente.

5.14.1 O período de capitalização da remuneração ("período de capitalização") é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento.

5.15 *Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de



amortização extraordinária das Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

5.15.1. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto na Escritura de Emissão.

5.16 *Local de Pagamento.* Os pagamentos que fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Companhia, no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.17 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no Estado do Rio de Janeiro, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

5.18 *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

5.19 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.20 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.



5.21 *Publicidade.* Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no DOERJ e no jornal "Diário Comercial" durante dezembro de 2021. A partir de janeiro de 2022 as publicações serão realizadas no Jornal Diário Do Acionista, nos termos da Lei 13.818 de 24 de abril de 2019 ("Aviso aos Debenturistas"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.elera.com/transparencia), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

5.22 *Imunidade de Debenturista.* Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

5.23 *Classificação de Risco.* Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

6. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1 *Resgate Antecipado Facultativo Total.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 16 de dezembro de 2022, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (b) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Valor do Resgate Antecipado"), e (c) de prêmio, *flat*, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado, correspondente a:

- I. 0,60% (sessenta centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 16 de dezembro de 2022 (inclusive) e 15 de dezembro de 2023



(exclusive);

- II. 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 15 de dezembro de 2023 (inclusive) e 15 de dezembro de 2024 (exclusive);
- III. 0,40% (quarenta centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 15 de dezembro de 2024 (inclusive) e 15 de dezembro de 2025 (exclusive);
- IV. 0,30% (trinta centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 15 de dezembro de 2025 (inclusive) e 15 de dezembro de 2026 (exclusive);
- V. 0,20% (vinte centésimos por cento, caso o resgate antecipado ocorra entre 15 de dezembro de 2026 (inclusive) e 15 de dezembro de 2027 (exclusive); e,
- VI. 0,10% (dez centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 15 de dezembro de 2027 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

6.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo total seguirá, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos operacionais da B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado de tais Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

6.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.21 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("Comunicação de Resgate Antecipado"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração, calculada conforme prevista na cláusula 5.13, (ii) de prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.



6.1.3. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.1.4 Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer Data de Amortização ou Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto na Cláusula 6.1 acima incidirá sobre o valor após a amortização do saldo Valor Nominal Unitário e/ou o pagamento da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.2 *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir, inclusive, de 16 de dezembro de 2022, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizados, acrescida da (b) Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada ("Valor da Amortização Extraordinária") e (c) de prêmio, flat, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária, correspondente a:

- I. 0,60% (sessenta centésimos por cento), caso a amortização extraordinária ocorra entre 16 de dezembro de 2022 (inclusive) e 15 de dezembro de 2023 (exclusive);
- II. 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento), caso a amortização extraordinária ocorra entre 15 de dezembro de 2023 (inclusive) e 15 de dezembro de 2024 (exclusive);
- III. 0,40% (quarenta centésimos por cento), caso a amortização extraordinária ocorra entre 15 de dezembro de 2024 (inclusive) e 15 de dezembro de 2025 (exclusive);
- IV. 0,30% (trinta centésimos por cento), caso a amortização extraordinária ocorra entre 15 de dezembro de 2025 (inclusive) e 15 de dezembro de 2026 (exclusive); e,
- V. 0,20% (vinte centésimos por cento), caso a amortização extraordinária ocorra entre 15 de dezembro de 2026 (inclusive) e 15 de dezembro de 2027 (exclusive).



VI. 0,10% (dez centésimos por cento), caso a amortização extraordinária ocorra entre 15 de dezembro de 2027 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

6.2.1 O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

6.2.2 A Amortização Extraordinária das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.21 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária das Debêntures ("Comunicação de Amortização Extraordinária"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser amortizado, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração, calculada conforme prevista na cláusula 5.13, (ii) de prêmio de Amortização Extraordinária; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

6.2.3 A Amortização Extraordinária seguirá, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos operacionais da B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento da Amortização Extraordinária das Debêntures será realizada por meio do Escriurador.

6.2.4 A realização da Amortização Extraordinária deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures.

6.2.5 Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento da Amortização Extraordinária ocorra em data que coincida com qualquer Data de Amortização ou Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto na Cláusula 6.2 acima incidirá sobre o valor após a amortização do saldo Valor Nominal Unitário e/ou o pagamento da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.3 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e da Instrução CVM 620/20 ("Aquisição Facultativa"), (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso,



sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto na Cláusula 6.3.1 abaixo, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens (a) e (b) acima, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.3.1. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, deverá enviar comunicação individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, com ou por meio de publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.21, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Aquisição Facultativa"), o qual deverá descrever os termos e condições da Aquisição Facultativa, incluindo (a) a data pretendida para a Aquisição Facultativa; (b) a quantidade de Debêntures que pretende adquirir, observado o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 620/20, no que aplicável; (c) a data da liquidação da Aquisição Facultativa e eventuais condições a que a liquidação esteja sujeita; (d) destinação a ser dada pela Emissora para as Debêntures que vierem a ser adquiridas; (e) o preço máximo pelo qual as Debêntures serão adquiridas, destacando-se as informações previstas no artigo 9º, parágrafo 1º, inciso VI, (a) a (c) da Instrução CVM 620/20, no que aplicável; (f) prazo para os Debenturistas manifestarem interesse de alienação das Debêntures à Emissora, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da Comunicação de Aquisição Facultativa; e (g) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização da Aquisição Facultativa.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.1.4 a 7.1.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.1.4 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos, nos termos das Cláusulas 7.1.1 abaixo e 7.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

7.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1. 3 abaixo:



- I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- II. comprovação de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- III. questionamento judicial, pela Emissora, suas Controladas, controladora e empresas sob controle comum da validade e eficácia desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- IV. cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso VII abaixo;
- V. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou de qualquer das Controladas Relevantes da Companhia, exceto se em decorrência de Reorganização Societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso VII abaixo;
- VI. (a) decretação de falência da Companhia e/ou de suas Controladas Relevantes; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou pelas suas Controladas Relevantes; (c) pedido de falência da Companhia e/ou de suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, ou (e) liquidação, dissolução, extinção ou qualquer evento análogo da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto se em decorrência de Reorganização Societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso VII abaixo;
- VII. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da



Lei das Sociedades por Ações;

- VIII. cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada) ou incorporação de ações da Companhia ou qualquer outra espécie de reorganização societária possível envolvendo a Companhia (todos esses eventos, em conjunto, "Reorganização Societária"), exceto se:
- (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) a Reorganização Societária não implicar na perda do Controle BAM; ou
 - (c) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade;
- IX. redução de capital social da Companhia em montante individual ou agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) a cada exercício social, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) para a absorção de prejuízos;
- X. vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidora) decorrente exclusivamente de vencimento antecipado de outra Dívida Financeira da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas (*cross acceleration*), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente, a



partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

- XI. não destinação, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4.2 acima;
- XII. inadimplemento das Debêntures 1ª Emissão, não sanado no respectivo prazo de cura previsto nos documentos da 1ª Emissão de Debêntures e/ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures 1ª Emissão;
- XIII. não celebrar qualquer aditamento ou formalizar qualquer alteração nos documentos da 1ª Emissão de Debêntures que (a) possa causar alterações nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, exceto em relação ao aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária necessário ao compartilhamento da garantia, *pari passu*, entre os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas; (b) possa afetar a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures; ou (c) importe: (i) em antecipação da data de vencimento ou redução do prazo total da 1ª Emissão de Debêntures; (ii) em antecipação das datas e montantes de amortização, pagamento de juros ou quaisquer valores previstos na 1ª Emissão de Debêntures; ou (iii) na prestação de garantias adicionais àquelas previstas na 1ª Emissão de Debêntures, caso não sejam compartilhadas com os Debenturistas.
- XIV. alteração relevante do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu Estatuto Social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de sua atividade principal; e
- XV. inexistência de descumprimento pela Companhia e/ou por suas Controladas da Legislação Socioambiental que trata (i) do combate ao trabalho escravo, infantil e/ou favorecimento à prostituição, (ii) crimes contra o meio ambiente, ou (iii) direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas por autoridade competente;
- XVI. inexistência de descumprimento pela Companhia, por suas Controladas, e seus respectivos acionistas, administradores, diretores e empregados (desde que agindo em seu nome e benefício) ("Representantes") da Legislação Anticorrupção; e
- XVII. comprovação da falsidade de qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais



Documentos das Obrigações Garantidas;

7.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações ou Eventos de Inadimplemento para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- II. comprovação da incorreção, em qualquer aspecto relevante, de qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- III. não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, à obrigação de reforço e/ou o limite do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária;
- IV. não manutenção das Debêntures, no mínimo, (i) nas mesmas condições *pari passu* com relação a garantias de ativos; e (ii) com obrigações (*covenants*) mais restritivas com novas Dívidas Financeiras que eventualmente venham a ser contratadas pela Companhia após a Data de Emissão;
- V. alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Companhia, exceto:
 - (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) se o Controle BAM permanecer inalterado;
- VI. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidora), decorrente exclusivamente de inadimplemento de outra Dívida Financeira da Companhia e/ou de



qualquer de suas Controladas (*cross default*) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

- VII. protesto de títulos contra a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidora) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da sua ocorrência, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que, o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má fé de terceiros, a(s) dívida(s) representada(s) por aquele título foi(ram) paga(s), garantida(s) ou contestada(s) por meio dos procedimentos adequados, o(s) protesto(s) foi(ram) sustado(s) ou cancelado(s) ou, ainda, se foi objeto de medida judicial que o(s) tenha(m) suspenso ou foram prestadas garantias em juízo;
- VIII. inadimplemento, pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial exequível e/ou de qualquer decisão arbitral exequível, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- IX. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; ou
 - (c) se observado o Índice Financeiro pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão; ou



- (d) se a Companhia estiver adimplente com todas as suas obrigações pecuniárias no âmbito da presente Escritura de Emissão e da 1ª Emissão de Debêntures; ou
- (e) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Companhia que comprovadamente não implique no não atingimento do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária.
- X. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte em perda, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus respectivos ativos que ocasione um Efeito Adverso Relevante;
- XI. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Companhia esteja inadimplente com qualquer das obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e na 1ª Emissão de Debêntures;
- XII. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, durante os exercícios de 2027 e 2028, de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio relativos ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026 e 31 de dezembro de 2027, em valor, individual ou agregado, superior aos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, que vierem a ser aprovados pela Assembleia Geral Ordinária de acionistas da Companhia que deliberar acerca das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia relativas aos exercícios social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026 e 31 de dezembro de 2027; e,
- XIII. não observância do índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA, que deverá ser inferior a 4,5 vezes ("Índice Financeiro"), observado o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo.
- 7.1.3 Para fins da Cláusula 7.1.2 acima, inciso XIII:
- I. o Índice Financeiro deverá ser apurado pela Companhia anualmente e verificado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis



contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 8.1 abaixo, inciso II, alínea (a) ("Data de Apuração"), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2021.

- II. caso, em determinada Data de Apuração, o Agente Fiduciário verifique o descumprimento do Índice Financeiro, a Companhia terá o direito ("Direito de Cura"), a qualquer tempo, durante o período entre a primeira data de publicação do edital da primeira convocação e a data prevista de realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.1.5 abaixo, de aumentar o capital social da Companhia em dinheiro, de forma a dar cumprimento ao Índice Financeiro ("Valor de Cura"), o qual deverá ser recalculado pela Companhia e verificado pelo Agente Fiduciário, observado o seguinte ajuste *pro forma*: a Dívida Líquida deverá ser diminuída, exclusivamente para fins de determinar o atendimento do Índice Financeiro, incluindo a determinação do atendimento do Índice Financeiro ao final do respectivo exercício fiscal, por um valor igual ao Valor de Cura. Se, após concluir o recálculo acima descrito (mas, para evitar dúvidas, não levando em conta qualquer pagamento imediato de endividamento da Companhia em relação ao mesmo), o requisito do Índice Financeiro for satisfeito, a exigência do Índice Financeiro será considerada satisfeita ao final do respectivo exercício fiscal, como se não houvesse não atendimento do Índice Financeiro em tal data, e o não atendimento do Índice Financeiro será considerado sanado para os fins desta Escritura de Emissão;
- III. não obstante qualquer disposição em contrário, até a Data de Vencimento, o Direito de Cura não poderá ser exercido mais de 1 (uma) vez; e
- IV. mediante o recebimento pelo Agente Fiduciário de uma notificação da Companhia de que pretende exercer o Direito de Cura ("Notificação de Intenção de Cura") até o 15º (décimo quinto) Dia Útil contado da primeira data de publicação do edital da primeira convocação para a respectiva assembleia geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.1.5 abaixo, e desde que o Direito de Cura seja realizado nos termos aqui previstos, os Debenturistas não poderão exercer seu direito de vencer antecipadamente as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.



7.1.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.1.5 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.2 acima, observadas as condições previstas nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável. Se a referida Assembleia Geral de Debenturistas:

- I. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- II. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, o Agente Fiduciário deverá, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- III. não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da declaração do vencimento antecipado.

7.1.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos



termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.1.7 O pagamento a que se refere a Cláusula 7.1.6 acima deverá ser realizado nos termos da Cláusula 5.16 acima.

7.1.8 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 acerca de tal acontecimento imediatamente após a sua ocorrência.

7.1.9 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Cessão Fiduciária, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Cessão Fiduciária, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

8.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

I. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores fornecer ao Agente Fiduciário:



- (a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia");

II. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Companhia, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu Estatuto Social, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios do Índice Financeiro; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (iv) que seus bens foram mantidos assegurados os termos do inciso VII abaixo; e (v) que não foram praticados atos em desacordo com seu Estatuto Social;
- (c) no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, informações financeiras, atos societários e organograma da Companhia (que deverá conter todas as suas Controladas) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser razoavelmente solicitadas, por escrito,



pelo Agente Fiduciário;

- (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento;
- (f) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para arquivamento desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCERJA;
- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCERJA, uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão inscrita(o) na JUCERJA;
- (j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para registro do Contrato de Cessão Fiduciária ou para averbação do respectivo aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária perante o(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos previsto(s) no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (k) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou averbação no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, uma via



original do Contrato de Cessão Fiduciária ou do respectivo aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado ou averbado, conforme o caso, em tal(is) cartório(s) de registro de títulos e documentos;

- III. cumprir, e fazer com que as Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- IV. cumprir, fazer com que suas Controladas cumpram, e envidar os melhores esforços para que os Representantes agindo em seu nome e benefício cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a celebrar contratos, previamente ao início de sua contratação; (c) não violar, fazer com que suas Controladas não violem, e envidar os melhores esforços para que os Representantes agindo em seu nome e benefício, não violem as Leis Anticorrupção; e (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;
- V. cumprir a Legislação Socioambiental procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades desenvolvidas pela Companhia, exceto aquelas cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- VI. manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;



- VII. manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou emissão ou, ainda, cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- VIII. manter e fazer com que suas Controladas mantenham seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- IX. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- X. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Banco Depositário, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- XI. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
- XII. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso II;
- XIII. notificar o Agente Fiduciário, na mesma data da convocação pela Companhia, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- XIV. convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;



- XV. comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado; e
- XVI. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
- (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) até o dia anterior ao início das negociações, divulgar em sua página na rede mundial de computadores e enviar à B3 as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na rede mundial de computadores e enviar à B3 as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia subsequentes às demonstrações financeiras indicadas no item (c) acima relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
 - (g) por um prazo de 3 (três) anos contados da respectiva data de divulgação, manter os documentos mencionados nas alíneas (c), (d) e (f) acima em sua página na rede mundial de computadores;
 - (h) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
 - (i) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório



anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o Contrato Social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos



esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a consistência e a veracidade das informações relativas à Cessão Fiduciária e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, com base nas informações prestadas pela Companhia, tendo diligenciado para que fossem sanadas todas as eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- XII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Resolução CVM 17, conforme a seguir;

Denominação da companhia ofertante:	Brookfield Energia Renovável S.A.
-------------------------------------	-----------------------------------



Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476
Número da emissão:	Primeira / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	25.000 (vinte e cinco mil) debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Real (Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios)
Data de emissão:	10 de setembro de 2018
Data de vencimento:	10 de setembro de 2023
Taxa de Juros:	113,40% Taxa DI (centro e treze inteiros e quarenta centésimos por cento) a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve.

Denominação da companhia ofertante:	São João Energética S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476
Número da emissão:	Primeira / Duas Séries
Valor da emissão:	R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures



Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Real (Cessão Fiduciária de Recebíveis) e Garantia Fidejussória Adicional
Data de emissão:	16 de dezembro de 2019
Data de vencimento:	16 de dezembro de 2027
Taxa de Juros:	100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa DI acrescida de sobretaxa de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) a.a.
Inadimplementos no período:	Não Houve

Denominação da companhia ofertante:	Itiquira Energética S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476
Número da emissão:	Primeira / Única
Valor da emissão:	R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	330.000 (trezentas e trinta mil) debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional. A Garantia Real é representada por alienação fiduciária de ações e quotas e cessão fiduciária de direitos creditórios
Data de emissão:	15 de dezembro de 2020
Data de vencimento:	15 de junho de 2027
Taxa de Juros:	100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa DI acrescida de sobretaxa



		de 2,90% (dois inteiros e novena centésimos por cento) a.a.
Inadimplementos no período:	no	Não houve.

Denominação da companhia ofertante:	Rio Casca Energética S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476
Número da emissão:	Primeira / Única
Valor da emissão:	R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	350.000 (trezentas e cinquenta mil) debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, contando com Garantia Real (Alienação Fiduciária de Ações) e Garantia Fidejussória Adicional (Fiança)
Data de emissão:	16 de abril de 2021
Data de vencimento:	16 de dezembro de 2022
Taxa de Juros:	100% (cem por cento) Taxa DI acrescida de sobretaxa de 1,59% (um inteiro e cinquenta e nove centésimos por cento) a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve.

Denominação da companhia ofertante:	São João Energética S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476
Número da emissão:	Segunda / Duas Séries
Valor da emissão:	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	200.000 (duzentas mil) debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária com garantia adicional real (Cessão Fiduciária) e garantia fidejussória (Fiança)
Data de emissão:	16 de agosto de 2021
Data de vencimento:	16 de dezembro de 2027
Taxa de Juros:	100% (cem por cento) Taxa DI acrescida de sobretaxa de 2,33% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) a.a.



Inadimplementos no período:	Não Houve
-----------------------------	-----------

Denominação da companhia ofertante:	Alex Energia Participações S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Notas Promissórias Comerciais / ICVM 476
Número da emissão:	Primeira / Três Séries
Valor da emissão:	R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	250.000 (duzentas mil) debêntures
Garantia:	Alienação Fiduciária de Ações e Equipamentos e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Data de emissão:	25 de novembro de 2021
Data de vencimento:	25 de maio de 2023
Taxa de Juros:	100% (cem por cento) Taxa DI acrescida de sobretaxa de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) a.a.
Inadimplementos no período:	Não Houve

E

XIII. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, ou até sua substituição.

9.3 Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em



assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

- II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
- V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.1 acima, inciso II, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17 ;
- VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;



- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 5.21 acima e 13 abaixo; e
- IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- I. receberá uma remuneração:
- (a) de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no dia 15 (quinze) do mesmo mês do primeiro pagamento, para os pagamentos devidos nos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
 - (b) em caso de necessidade de realização de assembleias e/ou aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Companhia de "Relatório de Horas";
 - (c) as parcelas indicadas nas alíneas (a) e (b) acima, serão atualizadas anualmente pelo IPCA a partir da data do primeiro pagamento da remuneração prevista na alínea (a), ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis* se necessário;
 - (d) as parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRRF e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Atualmente o *gross-up* é de 9,65% (PIS 0,65%, COFINS 4,0%, ISS 5,0%);



- (e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese do Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima;
- (f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (g) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

II. será reembolsado pela Companhia por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da presente Emissão ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e outras que vierem a ser exigidas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (b) extração de certidões em nome da Companhia;
- (c) despesas cartorárias para fins estritos da presente Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;



- (d) transporte, viagens, alimentação e estadas, quando estritamente necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- (e) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos relacionados à presente Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- (f) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas para discussões de assuntos estritamente relacionados à presente Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
e
- (g) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização, bem como assessoria jurídica aos Debenturistas, todos os quais para discussões de assuntos estritamente relacionados à presente Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

III. poderá solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como sua remuneração e as despesas a que se referem os incisos I e II acima, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha



sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

9.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Cessão Fiduciária e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e seus aditamentos sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XIX abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- IX. verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta



Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

- X. examinar proposta de substituição dos bens dados em Cessão Fiduciária, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada, após aprovação pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;
- XI. intimar a Companhia a reforçar a Cessão Fiduciária, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- XII. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe os bens objeto da Cessão Fiduciária ou o domicílio ou a sede da Companhia;
- XIII. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;
- XIV. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
- XV. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XVI. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XVII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer e (b) daquela relativa à observância do Índice Financeiro;



- XVIII. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações relativas à Cessão Fiduciária e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- XIX. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 à Resolução CVM 17;
- XX. manter o relatório anual a que se refere o inciso XIX acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- XXI. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- XXII. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e
- XXIII. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.

9.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das



Obrigações Garantidas para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- II. observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, executar a Cessão Fiduciária, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
- III. requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;
- IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- V. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

9.7 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

9.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.9 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 9.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme



definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.

9.10 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

10.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.21 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

10.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

10.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário com poderes específicos para tanto, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação.



10.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:

- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 5.14 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da Cessão Fiduciária; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (j) das disposições relativas a amortizações extraordinárias facultativas; (k) da criação de evento de oferta facultativa de resgate antecipado; ou (l) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

10.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

10.8 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei



das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

11. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

11.1 A Companhia, na Data de Emissão e na Data de Integralização, declara que:

- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas têm, conforme o caso, poderes societários e/ou outorgados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta;
- VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o Estatuto Social da Companhia; (b) não infringem



qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia, exceto pela Cessão Fiduciária; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;

- VII. está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, bem como na 1ª Emissão de Debêntures, e não ocorreu e não existe na presente data, qualquer evento de inadimplemento;
- VIII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- IX. os documentos e informações a serem fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais serão verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que serão fornecidos e serão os relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- X. as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 representam, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- XI. desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia, não houve qualquer Efeito Adverso Relevante;
- XII. está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas



administrativa e/ou judicial e que não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

- XIII. está, assim como suas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- XIV. possui, assim como suas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo de renovação ou de emissão ou, ainda, cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- XV. cumpre, faz com que suas Controladas cumpram, assim como envia os seus melhores esforços para que os seus Representantes agindo em seu nome e benefício, cumpram a Legislação Anticorrupção, bem como (a) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dá conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a contratar, previamente ao início de sua contratação; (c) não violou, suas Controladas não violaram, e, no seu melhor conhecimento, seus Representantes agindo em seu nome e benefício, não violaram as Leis Anticorrupção; e (d) comunicará aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.21 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário) e ao Agente Fiduciário, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;
- XVI. inexistente, inclusive em relação às suas Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, (i) que resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos



das Obrigações Garantidas; e

XVII. inexistir qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

11.2 A Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário pelos prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) razoavelmente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da comprovação da falsidade e/ou incorreção em qualquer aspecto relevante de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima, não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

11.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, (i) os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.21 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e (ii) o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

12. DESPESAS

12.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e da Cessão Fiduciária, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Banco Depositário, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos estritamente relacionados à Emissão das Debêntures e à Cessão Fiduciária.

13. COMUNICAÇÕES

13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:



Brookfield Energia Renovável S.A.
 Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach 200
 22775-028 Rio de Janeiro, RJ
 At.: Sr. Alexandre Caporal
 Telefone: (21) 3543-2111
 Correio Eletrônico: alexandre.caporal@elera.com

Com cópia para:

At.: Sr. Francisco D'Almeida
 Telefone: (21) 3543-2448
 Correio Eletrônico: francisco.almeida@elera.com

II. para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
 Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, Centro
 20050-005 Rio de Janeiro, RJ
 At.: Sr. Carlos Alberto Bacha
 Sr. Matheus Gomes Faria
 Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
 Telefone: (21) 2507-1949/ (11) 3090-0447
 Correio Eletrônico: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, na forma de aditamento assinado por todas as Partes, o qual deverá ser registrado na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

14.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

14.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera discricionariedade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer



direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

14.5 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.

14.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

14.7 As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

14.8 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

15. LEI DE REGÊNCIA

15.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16. FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.



Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2021.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Brookfield Energia Renovável S.A., celebrado em 16 de dezembro de 2021, entre Brookfield Energia Renovável S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas.

BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

DocuSigned by:
Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira
Assinado por: NILTON LEONARDO FERNANDES DE OLIVEIRA 97189...
CPF: 07103074270
Papel: diretor
Data/hora da Assinatura: 17/12/2021 11:09:08 BRT
ICP-Brasil
#533F3CFF18648D78DF5B2CA02FDBACF

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira
Cargo: Senior Vice President

DocuSigned by:
Carlos Gustavo Nogari Andrioli
Assinado por: CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI 80327908
CPF: 03140327508
Papel: diretor
Data/hora da Assinatura: 17/12/2021 11:09:48 BRT
ICP-Brasil
#6750A815D51417C6A7324B36F3D853D

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli
Cargo: Senior Vice President

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Carlos Alberto Bacha
Assinado por: CARLOS ALBERTO BACHA 80674495753
CPF: 03074408703
Papel: diretor
Data/hora da Assinatura: 16/12/2021 21:19 BRT
ICP-Brasil
#F73638A515A752B2A255F7310E2583

Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: Administrador

Testemunhas:

DocuSigned by:
Isis Paula Cerinotti Malhaes
Assinado por: ISIS PAULA CERINOTTI MALHAES 10259164763
CPF: 10259164763
Papel: testemunha
Data/hora da Assinatura: 15/12/2021 12:38 BRT
ICP-Brasil
#A988BA7EDF8B4714A4518AC7ECC8F9A4

Nome: Isis Paula Cerinotti Malhaes
Id.: 10695526-3 IFP/RJ
CPF: 10259164763

DocuSigned by:
Francisco Henrique Coelho Dalmeida
Assinado por: FRANCISCO HENRIQUE COELHO DALMEIDA 103607909
CPF: 05179758742
EFC8D324D51741B...

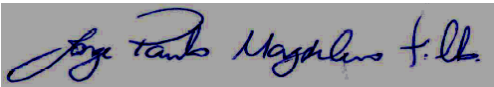
Nome: Francisco Henrique Coelho Dalmeida
Id.: 103607909
CPF: 05179758742

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA BROOKFIELD ENERGIA RENOVAVEL S A, NIRE 33.3.0032372-4, PROTOCOLO 00-2021/604505-3, ARQUIVADO EM 20/12/2021, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 057.414.927-97	ALBA GONCALVES DE OLIVEIRA VIEIRA

20 de dezembro de 2021.



Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral